



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 006/2023

Aos nove dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Registrada a presença no Plenário dos alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, acompanhados pelo Prof.º Jonas Guimarães.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 016/23 – E. **PROCESSO – SEI Nº 101226/2023**. Trata o expediente de demanda encaminhada pela Presidência, atendendo o Memorando da Secretaria de Controle Externo - SECEX, pelo qual se solicitou a **expedição de ofício à Associação Piauiense de Municípios – APPM**, para que realize ampla e rápida divulgação entre os prefeitos, bem como de **ofício circular aos prefeitos municipais**, a ser encaminhado por meio do sistema de Cadastro de Avisos, nos termos da Decisão n.º 395/20-E, a qual adotou este sistema como um dos meios de comunicação do Tribunal de Contas com os jurisdicionados, conforme modelos em anexo, para que tomem ciência da disponibilização eletrônica dos questionários do IEGM a partir de **13/03/2023**, que devem ser respondidos até o dia **05/05/2023**, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive multa e bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais. Por fim, como forma de exponenciar a publicidade e transparência da ação e garantir uma maior aderência ao preenchimento dos questionários, **propõe-se a realização de ampla divulgação da aplicação dos questionários no sítio eletrônico do TCE-PI e em suas mídias sociais. LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado. Ausentes** por motivo justificado quando da



apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 017/23 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário para deliberação, matéria a pedido da Associação Piauiense de Municípios (APPM) para que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí convide os Prefeitos municipais, seus gestores, assessores e servidores municipais que lidam com a gestão de pessoas para participarem do **Encontro Municipalista sobre Folhas de Pagamento e Transparência Pública que será realizado dia 14/03/2023, às 09h00min, no auditório da Associação Piauiense de Municípios (APPM)**, entidade parceira na realização do encontro. O Presidente, Conselheiro Kennedy Barros, reforçou ainda, que será disponibilizado no **sítio eletrônico do TCE-PI e em suas mídias sociais** informações atinentes ao evento. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentada. Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 017/23 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidência parabenizou o procurador, Dr. Plínio Valente, que será empossado na Academia Piauiense de Letras Jurídicas, em sessão solene que acontecerá dia 10/03/2023, às 18:00 horas. Ressaltando os parabéns pela merecida conquista que engrandece o Tribunal. **LIDO NO EXPEDIENTE. Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 126/23 - EX. **TC/002180/2023 – CONSULTA – PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Consulente(s): Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral de Justiça. Objeto: Questionamentos, em tese, acerca da interpretação e aplicação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. O Processo foi encaminhado extrapauta pelo Relator para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta e, no mérito, pelas seguintes respostas ao consulente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12) para que os questionamentos sejam respondidos nos seguintes termos: **Questão 01:** As restrições



previstas nos incisos II, III e IV, do art. 21, da LRF estão efetivamente dirigidas aos chefes de órgãos autônomos (no qual se incluiria este Ministério Público do Estado do Piauí) ou apenas às autoridades que ocupam cargo eletivo, submetidos ao sufrágio universal? **Resposta:** Conforme a ressalva expressa e específica do art. 21, § 1º, II, da LRF, as restrições previstas nos incisos II, III e IV, do art. 21, da mesma lei complementar aplicam-se somente às autoridades que ocupam cargo eletivo, cujo provimento está submetido ao sufrágio universal. Nesse caso, em razão de tal exceção, tais restrições não abrangem o Ministério Público do Estado do Piauí. Entretanto, devem ser observadas as exigências do art. 21, I, da LRF.

**Questão 02:** O mero reconhecimento de direitos pretéritos no âmbito deste Ministério Público, por parte de seu Procurador-Geral de Justiça, que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, configuraria aumento de despesa de pessoal vedado pelo art. 21, inciso II, da LRF? **Resposta:** Conforme a ressalva expressa e específica do art. 21, § 1º, II, da LRF, e em respeito aos direitos adquiridos, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o mero reconhecimento de direitos previstos em legislação anterior à entrada em vigor da Lei Complementar 173, de 27.04.2020, que alterou a LRF, não configura aumento de despesa com pessoal vedada pelo art. 21, II, da LRF, ainda que nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Procurador-Geral de Justiça.

**Questão 03:** Há possibilidade jurídica de o Procurador-Geral de Justiça proceder, mediante nomeações, ao provimento de cargos cujas vacâncias, ainda existentes, ocorreram de forma posterior à homologação do último concurso (homologado no 17 de maio de 2021), mas anteriores ao início do período proibitivo, mesmo que a autoridade competente esteja no período proibitivo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, ou se tal conduta incidiria no conceito de ato que resulte aumento da despesa com pessoal, disposto no art. 21, inciso II, da LRF. **Resposta:** Conforme a ressalva expressa e específica do art. 21, § 1º, II, da LRF, e considerando que o art. 21, IV, da LRF, adota como parâmetro o final do mandato do titular do Poder Executivo, há, sim, possibilidade de o Procurador-Geral de Justiça nomear aprovados em concurso público para a reposição de vagas que surgiram em decorrência de falecimento ou de aposentadoria após a homologação do concurso, mas em período anterior aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato do chefe do Ministério Público. Tal conduta, nesse contexto, não configura conceito de aumento de despesa com pessoal vedado pela LRF.

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 127/23 – EX. TC/015356/2022 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Decisão constante do Acórdão Nº 36/2022 - SSC, referente a Representação em face da Prefeitura Municipal de Aroazes, exercício 2019, Processo TC/001191/2021. Responsável: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito à época, Manoel Portela de Carvalho Neto - Prefeito Atual, Lindomar Leite de Araújo – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração à pasta 8). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O Processo foi encaminhado extrapauta pelo Relator para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), a Solicitação de Retirada de Pauta requerida pelo Advogado (à pasta 7), a Decisão Plenária nº 089/2023 (à peça 12), o encaminhamento de documento pelo Advogado (à pasta 11) e o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, a unanimidade, a **“devida nulidade de ofício da apreciação** deste processo de

Acompanhamento de decisão do Município de Aroazes, exercício de 2019, ocorrida em Sessão Plenária Ordinária do dia 02 de março de 2023, **por entender que esta apreciação se reverte de nulidade absoluta por violar princípios constitucionais e o direito do advogado de conhecer o processo, nos termos do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Ademais, requer que o mencionado processo seja incluído em pauta ordinária, em duas sessões, para novo julgamento,” conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 101/23. **TC/006151/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - HOSPITAL LOCAL JÚLIO BORGES - CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável(is): Alexsandro Rabelo de Araújo – Diretor do hospital (Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante - OAB/PI nº 8769 - Substabelecimento sem reservas à fl.2 da peça 22); Ariane Sídia Benigno Silva e Felipe - Secretária da SEADPREV; Florentino Alves Veras Neto - Ex-Secretário da SESAPI (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 -Procuração à peça 82); Antônio Neris Machado Júnior - Secretário da SESAPI; Francisco de Assis de Oliveira Costa - Ex-Secretário SESAPI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à peça 90). Relator: Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 918/2020 (peça 26), os relatórios da I Divisão Técnica/DFAE (peças 56 e 94), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao gestor Sr. **Alexsandro Rabelo de Araújo** - Diretor do Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, por não comprovar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 918/2020; pela não aplicação multa em relação aos demais gestores; e **encaminhamento dos autos ao arquivo** para as providências cabíveis, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 100).

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 102/23. **TC/016673/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. *Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA SEGUNDA CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO*. Responsável(is): Fábio de Carvalho Macedo – Prefeito (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 24); Maximiniano Coelho Rodrigues – Gestor do FUNDEB (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 48); Lásara Emanuella Sousa Santana – Gestora do FMS (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 54); Francilândia Maria Coelho da Conceição - Gestora



do FMAS (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 50); Maria Delmondes Rodrigues – Controladora (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – sem Procuração nos autos); Antônio Ferreira de Macedo Júnior – Presidente da Comissão de Licitação (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 52). Terceiro Interessado: Vanessa Sousa Coelho Damasceno Eireli EPP – PROJETE (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Procuração à peça 60). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Relatora informou ser o julgamento do presente processo de competência da 2<sup>a</sup> Câmara, e esclareceu ter trazido os autos ao Plenário, em razão do que dispõe o art. 74, inciso XIX, Resolução TCE/PI N° 13/11 - Regimento Interno (RI) desta Corte, para requerer seja autorizada a realização de inspeção *in loco* no município, nos termos do art. 180 do citado RI, objetivando a verificação da regular aplicação dos recursos públicos nas contratações de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí com a empresa Vanessa Sousa Coelho Damasceno Eireli EPP – PROJETE, no montante de R\$ 1.405.162,85 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Discutida a matéria, decidiu o Plenário, unânime, **autorizar** a realização da inspeção *in loco* requerida pela Relatora, nos termos em que foi proposta.

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 103/23. TC/017821/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA/TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017).** *Processo Apensados: TC/011409/2022 - Agravo - Agravante: Florentino Alves Veras Neto (Secretário) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 04, fls. 01) - Julgado.* Responsável(s): Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário de Saúde – Período: 01/01/2017 a 10/05/2017; Florentino Alves Veras Neto – Secretário de Saúde – Período: 11/05/17 à 31/12/17; José Araújo Brito – Diretor - Período de 01/01/2015 a 04/04/2017; Francisco de Macêdo Neto – Diretor - Período de 05/04/2017 a 31/12/2017 (Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 – Procuração à peça 104); MV Sistemas LTDA – Empresa; Neli Alves Magnus – Empresa; Sandra Janille de Carvalho Mota – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952 - Procuração - peça 67, fls. 01); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456 - Procuração – peça 37, fls. 01); Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759 - sem Procuração nos autos); Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154) e outros (Substabelecimento – peça 41, fls. 01); Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260 - Procuração – peça 92, fls. 01). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redatora:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 9), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 95), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 97), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto da Relatora (peça 106), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 108). **Vencida** a Relatora que votou pelo julgamento de Irregularidade das presentes contas tomadas, conforme e pelos fundamento expostos no voto juntado à peça 106. Decidiu, também, o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 106), nos termos a seguir: **a) aplicação de multas no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa e de 1.000 UFR-PI Sr. Florentino Alves Veras Neto** (Secretários de Saúde), com fundamento no art. 79, I e III, da Lei nº 5.888/2009, pela ausência no acompanhamento da execução do contrato nº 196/2015- SESAPI celebrado com a empresa MV SISTEMAS LTDA e por efetuar pagamentos indevidos à



contratada quando o objeto fornecido junto à MDER está em desconformidade com as especificações do instrumento contratual; **b) aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI** ao Sr. **José Araújo Brito** e no valor de **1.000 UFR-PI** ao Sr. **Francisco de Macedo Neto** (Diretores da MDER), com fundamento no art. 79, I e III, da Lei nº 5.888/2009, pela negligência no dever de cobrar ações de treinamento e acompanhamento da empresa MV SISTEMAS LTDA junto à MDER nos termos do contrato nº 196/2015-SESAPI; **d) aplicação de multa** no valor de **500 UFR-PI** à Sra. **Sandra Janille de Carvalho Mota** – Fiscal do Contrato nº 196/2015-SESAPI, nomeada pela Portaria SESAPI/GAB Nº 1761/15, pela negligência no acompanhamento do contrato com a referida empresa; **e) recomendação ao atual Secretário de Saúde** que quando da contratação de serviços a serem executados em outra unidade orçamentária preveja a responsabilidade solidária do Secretário de Saúde contratante, do fiscal de contrato e bem como dos gestores das unidades gestoras para fiscalização, inspeção e execução contratual.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 104/23. TC/015238/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022).**

Agravante(s): SERVFAZ - Serviços de Mão de Obra Ltda.: (Advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB nº 2.209 – Substabelecimento sem reservas à peça 22; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB nº 2.209 – Substabelecimento com reservas à peça 23). Agravado(s): Nougá Cardoso Batista – Secretária. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), ouvido o representante do *Parquet* que sugeriu modulação quanto ao pagamento dos serviços, considerada a sustentação oral do advogado Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB nº 2.209) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), pelo **conhecimento** do presente recurso de Agravo, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, dar-lhe **provimento parcial**, determinando que: **1)** a abrangência da Decisão Monocrática nº028/2022 se restrinja ao Contrato nº94/2022/SEMEC/PMT, haja vista ser este o objeto de discussão do processo principal; **2)** em relação aos efeitos da referida decisão, já que não houve suspensão dos serviços, determinar o pagamento dos serviços já realizados, por não vislumbrar que haja superfaturamento no contrato e para evitar o enriquecimento ilícito do Poder Público; **3)** quanto à suspensão ou não da execução do contrato, deixar para o Relator originário se manifestar no processo principal. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 105/23. TC/009211/2022 AUDITORIA ESPECIALIZADA - ATOS DE PESSOAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Objeto: Análise do Concurso Público do Poder Judiciário de Edital nº 01/2022, destinado ao provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo. Responsável: José Ribamar Oliveira - Presidente. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 15), a análise de contraditório da DFPESSOAL-1 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** do Edital nº 01/2022 - Concurso



Público destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estando apto a gerar as admissões válidas, não acolhendo a recomendação sugerida pelo *parquet* especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 106/23. **TC/016818/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): José Manoel Lima Lobo Júnior - Diretor Geral, período de 01/01/20 a 30/09/20 (Advogado(s): José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho - OAB/PI nº 9139 e outro - Procuração à peça 40), Marisa Corrêa - Diretora Geral, período de 01/10/20 a 31/12/20 (Advogado(s): Thiago Menezes do Amaral Gomes – OAB/PI nº 14.374 – Procuração à peça 70); Carlos Alberto Teixeira Costa - Fiscal de Contrato; Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 33). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 8), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9139), a manifestação oral do Contador Igo Barros (CRC/PI nº 7275), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, contrariando o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), nos termos seguintes: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão do Hospital Dirceu Arcoverde, em Parnaíba/PI, gestão do Sr. **José Manoel Lima Lobo Júnior** (período compreendido entre 01/01/20 a 30/09/2020), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, com **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao gestor conforme o art. 79, I e II da Lei 5.888/09 e o art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal; **b) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital Dirceu Arcoverde, em Parnaíba/PI, gestão da Sra. **Marisa Corrêa** (período compreendido entre 01/10/2020 a 31/12/2020), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, com **aplicação de multa de 300 UFR-PI** à gestora conforme o art. 79, I e II da Lei 5.888/09 e o art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal; **c) Acolhimento parcial** da proposta de encaminhamento à atual gestão do HEDA Parnaíba, conforme sugerida pela DFAE no item IV do RELCON (peça nº 61, fls. 42/44): ✓ RECOMENDAR que na etapa de liquidação dos processos de pagamento se instrua com documentação completa, adequada e suficiente à comprovação da execução do objeto, em atendimento ao artigo 63 da Lei 4.320/64; ✓ RECOMENDAR que proceda ao inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado, com o devido registro dos mesmos contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual e valor de depreciação dos bens (art. 8º da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2019); ✓ RECOMENDAR ao HEDA-Parnaíba o aprimoramento de sua gestão organizacional no sentido da adoção do adequado planejamento do gasto público antes de quaisquer contratações, considerando o histórico de demanda, com a prévia definição das respectivas metodologia e técnica utilizadas, em atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade; ✓ RECOMENDAR ao Gestor do HEDA-Parnaíba, a implantação efetiva de Núcleo de Controle Interno, com manifestação em todos os processos de pagamento no âmbito



interno do órgão, tal como exigido pelo Decreto Estadual nº 17.526/17; ✓ RECOMENDAR ao Gestor do HEDA-Parnaíba, o atendimento aos prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; ✓ RECOMENDAR ao Gestor do HEDA-Parnaíba, o atendimento aos prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019 no envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; ✓ RECOMENDAR ao Gestor do HEDA-Parnaíba, solicitar junto à SEADPREV a efetiva implantação do Sistema de Controle do Ponto Eletrônico Biométrico para os servidores em atividade no hospital; em obediência ao Decreto Estadual nº 16.688/2016. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não acompanhou o relato do processo).

### **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 107/23. TC/000623/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 640/2021-SPL referente à Tomada de Contas Especial realizada no município com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar dano ao erário decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 078, celebrado com a SESAPI. Responsável: José Luiz Alves Machado – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 8). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, considerando que a defesa apresentou o documento constante no TC 002513/2023 onde comprova a devolução do valor de R\$ 13.140,82 e conseqüentemente o cumprimento das determinações do Acórdão nº 640/2021-SPL, pelo **arquivamento** do processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**DECISÃO Nº 108/23 - A. TC/000712/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 014/2021-SPL referente ao processo de Inspeção, realizada no município com o objetivo de analisar a regularidade das contratações de pessoal no âmbito da Prefeitura. Responsável: Aminadab Pereira de Sousa Neto – Prefeito. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390); Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 8. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 16/03/2023.

### **LEVANTAMENTO**

**DECISÃO Nº 109/23. TC/011077/2021 - LEVANTAMENTO - QUALIDADE DA GESTÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Condições dos órgãos estaduais que realizam a condução das contratações de obras públicas sob sua responsabilidade, buscando levantar informações quanto aos seus processos, produtos e pessoas. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, considerando que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, tendo sido

realizado o diagnóstico da qualidade da gestão das obras públicas do Estado do Piauí, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **adoção e implementação** das propostas de encaminhamento (item 7) contidas no Relatório de Levantamento, elaborado conjuntamente pela DFAE e DFENG, à peça 04, e ainda, pelo **encaminhamento do relatório de levantamento ao Excelentíssimo Governador do Estado do Estado do Piauí** para conhecimento, e após a adoção de todas as providências, pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 110/23 - A. TC/016631/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 17). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Antonio Neto Rosendo Rodrigues Soares (sem Procuração nos autos), em requerimento juntado aos autos (pasta 24), reincluindo-se na pauta da sessão do dia 30/03/2023.

**DECISÃO Nº 112/23 - A. TC/007197/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885 (Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 32). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885), em requerimento juntado aos autos (pasta 31), reincluindo-se na pauta da sessão do dia 30/03/2023.

**DECISÃO Nº 113/23. TC/001956/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na integralidade a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2180/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 111/23. TC/005803/2020 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessada: Rosilda Oliveira de Almendra Freitas - Secretaria (Servidora). Advogado(s): Maré Oliveira de Almendra Freitas - OAB/PI nº 4.920 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAP (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas



(peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, reformando-se a Decisão recorrida (Acórdão nº 101/20), e conseqüentemente, autorizando o registro do Ato Concessório da sua Aposentadoria – Ato da Mesa nº 006/2018, de 04/01/2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**DECISÃO Nº 114/23. TC/005923/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor-Presidente); Antônio da Costa Veloso Filho (Diretor Técnico); Wescley Raon de Sousa Marques (Diretor Técnico); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno (Diretor Técnico). Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e outro – Procuração à fl. 43 da peça 27 (representando o gestor Elizeu Moraes de Aguiar); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) – Procuração à fl. 31 da peça 29 (representando a Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda.); Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13198) - Procuração à fl. 17 da peça 35 (representando Wescley Raon de Sousa Marques); José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2.151) e outros – Procuração à fl. 18, peça 55 (representando Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, depois de prolatado o voto do Relator (peça 71), e colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo, que acompanhou o voto do Relator. Instados a votarem os demais componentes do quórum optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, após vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (não acompanhou o relator do processo).

**DECISÃO Nº 116/23. TC/005924/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor (Advogado: Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11934 e outro, Procuração à fl. 40 da peça 27); Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198, Procuração à fl. 17 da peça 35); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros, Procuração à fl. 17 da peça 49); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico. Interessado: Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, Procuração à fl. 30 da peça 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e Jáder



Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, depois de prolatado o voto do Relator (peça 65), e colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo, que acompanhou o voto do Relator. Instados a votarem os demais componentes do quórum optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, após vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (não acompanhou o relator do processo).

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

#### DECISÃO Nº 115/23. TC/016838/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA, SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FEDCA (EXERCÍCIO DE 2020).

Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana – Secretário (Advogada: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 – Procuração à pastas 34 e 50), Gilvânia Oliveira Sousa - Fiscal de Contrato (Advogada: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 – Procuração à pasta 51). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 18), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC/PI, referente à gestão do Sr. **José Ribamar Noleto de Santana**, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa ao Sr. José Ribamar Noleto de Santana, no montante de 200 UFR/PI**, consoante previsto no art. 79, II, VII e VIII da citada Lei c/c art. 206, inciso VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **b) RECOMENDAR**, nos termos do art.1º, §3º do RITCE/PI, para que o Gestor da SASC: **b.1)** na execução das despesas no âmbito do órgão, a priorização do atendimento às metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **b.2)** estabeleça, previamente no projeto inicial, referente aos processos administrativos destinados a distribuição de produtos (kits de irrigação, piscicultura, cestas básicas, etc.), os critérios técnicos e objetivos que serão utilizados pela SASC para seleção dos beneficiários, de modo que o projeto atenda famílias em real situação de risco de vulnerabilidade social nos Municípios piauienses, expressando o critério utilizado como, por exemplo, aqueles com menores IDH-M (renda); definindo previamente cronograma detalhado da execução do objeto contratual, indicando precisamente as datas (dia, mês e ano) e os Municípios beneficiários; carreando aos autos administrativos a comprovação de recebimento dos beneficiários, com elementos que possibilitem a identificação e data da entrega; **b.3)** atenda aos prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; **b.4)** atenda aos prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019 no envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; **c) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, referente ao exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso II, da Lei nº. 5.888/09, **sem aplicação de multa**; **d) Julgamento de**



**Regularidade com Ressalvas** às contas do **FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FEDCA**, referente ao exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso II, da Lei nº. 5.888/09, **sem aplicação de multa**. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

#### **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 117/23. TC/000729/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 084/2021- SSC atinente ao processo de Representação TC/003988/2019, do exercício de 2019. Responsável: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita à época, Maxwell Pires Ferreira - Prefeito atual. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 8), nos termos seguintes: **a) reenvio de ofícios para o atual gestor** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, cumpra as determinações contidas no Acórdão nº 084/2021, sob pena de majoração da multa a ser aplicada, conforme art. 206, VII do RITCE-PI, c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa de 500 UFR-PI ao atual Gestor** da Prefeitura Municipal de Altos, por não comprovar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 84/2022, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**DECISÃO Nº 118/23. TC/000732/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 15/2022 atinente ao processo de representação da P.M de Murici dos Portelas (TC/002500/2021), do exercício de 2019. Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 8), nos termos seguintes: **a) reenvio de ofícios** ao Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito Municipal), para comprovar o cumprimento da apresentação das informações solicitadas, no prazo improrrogável de **30 dias**, nos termos do art. 190, §2º do RITCE/PI, sob pena de majoração da multa a ser aplicada, conforme está disposto no Acórdão nº 15/2022- SSC; **b) aplicação da multa de 200 UFR-PI** ao Sr. **Ricardo do Nascimento Martins Sales** por não comprovar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 15/2022, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

#### **ACOMPANHAMENTO**

**DECISÃO Nº 119/23. TC/012142/2022 - ACOMPANHAMENTO - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento das alterações dos subsídios dos agentes políticos municipais de 2022, no âmbito das 224 prefeituras e câmaras municipais do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 7), o parecer do Ministério



Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 8), nos termos seguintes: **a) emissão de alertas** para a Divisão Técnica competente para que os jurisdicionados identificados procedam ao saneamento das falhas, sob pena de repercussão negativa no julgamento ou emissão de parecer prévio das respectivas contas; **b) em seguida, proceda-se ao arquivamento** do presente processo de acompanhamento. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

## **AUDITORIA**

DECISÃO Nº 120/23. **TC/016344/2021 AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Tomada de Preços n.º 002/2021 da Secretaria das Cidades - SECID, alusiva à contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo município de Pedro Laurentino-PI. Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário SECID, Leôncio Leite de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) (Procuração à peça 15). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 20) e a informação (peça 34) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** deste processo de auditoria nos fundamentos do art. art. 402, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado, considerando que a Tomada de Preço objeto da auditoria foi anulada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39). **Vencidos** a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e o Cons. Abelardo Vilanova que votaram pela procedência do achado da Auditoria. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

## **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

DECISÃO Nº 121/23 - A. **TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 30/03/2023.

DECISÃO Nº 122/23. **TC/013179/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA**. Recorrente: Sandra Ribeiro Napoleão do Rêgo. Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), excepcionalmente, sopesando a importância do mérito do presente processo e a instrumentalidade das formas, o

formalismo moderado e a verdade material, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**.

**DECISÃO Nº 123/23. TC/015172/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Recorrente(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 - Procuração à peça 5); Eliete Pereira da Cunha Santos – Gestora do FUNDEB (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 - Procuração à peça 6); Iolete Soares da Cunha – Gestora do FMS, período de 01/01/19 a 01/08/19 (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 - Procuração à peça 7); Daniela Rabelo da Silva – Gestora do FMS, período de 01/08/19 a 31/12/19 (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 - Procuração à peça 8); Gelma da Silva Soares Santos – Gestora do FMAS (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 - Procuração à peça 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 13 a 17/02/2023, foram estes autos destacados para prosseguir julgamento em sessão presencial, nos termos requeridos pelo Relator, conforme Extrato de Julgamento constante da peça 33. Inicialmente o Relator esclareceu que o processo já havia sido votado pelos Membros componentes do quórum de votação, contudo, por se tratar de processo com mais de uma unidade gestora, condição ainda não implementada no sistema Plenário Virtual, os votos foram computados de forma generalizada, sem individualização por unidade gestora. Procedeu-se, então, à solicitação de confirmação dos votos já prolatados no sistema Plenário Virtual, pelos Cons. Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio, Flora Izabel e Rejane Dias. Confirmados os votos, acompanhando a proposta de voto do Relator (peça 28), restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28), reformar a decisão atacada nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; com **aplicação de multa ao Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal, no valor de **750 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do FUNDEB, com esteio no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09; concomitantemente, aplicação de multa a Sra. Eliete Pereira da Cunha Santos no valor de 300 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do RITCE; **c) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do FMS, com esteio no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa** a Sra. **Iolete Soares da Cunha** (período: 01/01 - 01/08/2019) no valor de **250 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do RITCE; **d) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do FMS, com esteio no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09; concomitantemente, aplicação de multa a Sra. **Daniela Rabelo da Silva** (período: 01/08 - 31/12/2019) no valor de **250 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do RITCE; **e) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do FMAS, com esteio no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**.

## **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**



**DECISÃO Nº 124/23 - A. TC/000741/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 859/2021 atinente ao processo de inspeção, TC/016132/2020. Responsável: Manoel Aroldo Barreira Filho – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 30/03/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 125/23. TC/022597/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM, E FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERRH (EXERCÍCIO DE 2019).** Responsável(is): Robério Aslay de Araújo Barros - Secretário, período de 01/01/19 a 02/05/19 (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 - Substabelecimento à fl. 06 da peça 29); Sádía Gonçalves de Castro – Secretária, período de 02/05/19 a 31/12/19 (Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646 – Procuração à peça 119); Alexandre Clarks Martins – Fiscal de Contrato; Edvan Monteiro de Sousa - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Eder Santos de Moraes - OAB/PI nº 13416 - Procuração à peça 49); Antônio Domingos Vieira de Moura - Fiscal de Contrato; Benedito De Oliveira Sobrinho – Sócio/Empresa Contratada (Advogado(s): Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 – Procuração à peça 32). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator expôs acerca de questão apresentada pela advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), representante legal da gestora Sádía Gonçalves de Castro – Secretária, que, em sede de preliminar, requer a apreciação do Pleno, considerando que após a conclusão da instrução e a manifestação ministerial, a defesa apresentou Memoriais, onde expôs situação fática relacionada à gestora que tem as contas ora submetidas à apreciação, posto que esta estava afastada do exercício na Secretaria, e teve dificuldades de acesso a alguns extratos bancários, e aos quais somente obteve acesso após a conclusão da instrução e a manifestação ministerial, pelo que requer, a defesa, que os autos sejam novamente instruídos para possibilitar a análise desse passo. Esclareceu ainda, o Reator, ter trazido o pedido de nova instrução processual à apreciação do Pleno em razão da vedação legal expressa da Lei Orgânica do Tribunal quanto ao recebimento extemporâneo de informações em forma de Memoriais. A palavra foi concedida à advogada, que se manifestou para elucidar a situação suscitando questão de ordem que diz respeito a uma situação fática no que tange à conciliação bancária, de informações presentes nos extratos e informações que foram colocadas no SIAF. Explanou ser de conhecimento que o SIAF tem um decurso de prazo para que sejam alimentadas as informações, sendo que os extratos emitidos no dia 30 de dezembro de 2019 somente podem ter seus valores identificados no início de janeiro. Pontuou que a gestora ingressou em maio/2019 e não teve acesso a informações bancárias referentes às contas de aplicação, então, o que foi pedido foi a conciliação das contas bancárias da conta corrente – isso foi apresentado a tempo – e somente com o relatório do contraditório é que houve identificação de bloqueios judiciais ocorridos em diversas contas do Estado, sendo ainda, da mesma forma, apenas com o contraditório, possível identificar situações referentes às contas de aplicação e que não estavam sob conhecimento da gestão. Informou ter sido oficiada a CAIXA, realçando que as datas dos ofícios da CAIXA batem com o retorno do relatório do contraditório, que aconteceu em set/2021, e que tão logo a CAIXA apresentou esses extratos houve o protocolo, ainda no dia 7/12/2021, através do processo TC/019038/2021, desses extratos junto ao TCE, demonstrando não ter havido, de nenhuma maneira, a intenção de não apresentar essas informações, mesmo porque é sabido que o TCE tem acesso a todas as



contas bancárias que estão em nome do Estado. Desse modo, requereu nessa questão de ordem que seja permitida a análise e apreciação desses extratos, que foram apresentados ainda em dez/21, para fins de verificação desses valores, realçando que essa divergência fez com que, por exemplo, o Ministério Público de Contas, em parecer, solicitasse imputação de débito no valor de cerca de 227 mil reais, fazendo com que haja um prejuízo significativo, sendo que não há nenhum dano comprovado, nenhum desvio, não houve nenhum saque em relação a esses valores, e isso precisa ser efetivamente demonstrado. Instado a manifestar seu posicionamento, o Relator informou haver uma proposição de imputação de débito, certamente em razão da ausência dessas informações trazidas pela defesa nos autos quando da análise do processo de contas, bem como haver, em razão da extemporaneidade, vedação legal expressa da Lei Orgânica do Tribunal ao recebimento dessa documentação nesse momento do processo, pelo que submeteu a matéria ao Plenário. Ponderou que, levando em consideração os argumentos da defesa e o montante que está sendo imputado à gestora, bem como o fato de que a defesa alega que essas movimentações não decorreram de sua vontade, mas sim de bloqueios judiciais para os quais a gestora não deu causa, entende razoável, não se opondo ao pedido da defesa, e manifestando-se pelo deferimento do pleito. Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **deferimento** do pedido ora realizado pela defesa, **autorizando-se** nova instrução com o recebimento da documentação protocolada com alegações em forma de Memoriais, possibilitando a análise dos extratos bancários apresentados. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

Nada mais havendo a tratar, O Sr.º Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 11/04/2023 09:22:14**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:56:33**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 30/03/2023 12:46:16**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 29/03/2023 1**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/03/2023 13:50:14**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 28/03/2023 12:52:01**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/03/2023 11:14:22**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 28/03/2023 10:48:55**